ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30 da Lei 13.019/2014, com suas alterações e no Decreto nº 715/2018, art. 3º.

Trata de Parceria com a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, que atende no Município desde sua fundação, sendo entidade sólida e a única no território municipal certificada para atuação nesse ramo.

Por tratar de ato administrativo vinculado, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. O chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos não há necessidade do chamamento público bem como de este ser inexigível ou dispensável, constante na Lei 13.019, entre os quais destaca-se no presente caso o art. 30, in verbis:

> *Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público.*
> *I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;*
> *II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;*
> *III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*
> *IV - (VETADO).*
> *V - (VETADO);*
> *VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Analisando o parecer técnico, verifica que o Termo de Fomento com a Dispensa do chamamento público para a parceria com a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, é plenamente legal, pois tal situação está prevista na Legislação vigente, além de possuir razões de ordem e interesse público.

A lei prevê nessas situações onde não há necessidade do chamamento público, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Assim a contratação através do Termo de Fomento com a Dispensa do Chamamento público se faz necessário para levar a efeito a parceria com a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil se justifica por prestar serviços de notória qualidade e de interesse da coletividade.

Diante do exposto, entendemos que o presente a justificativa do Termo de Fomento com a Dispensa do Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, recomendando a parceria por meio do acordo de cooperação.

Guaraciaba/SC, em 12 de Março de 2018.

Marina Guerini
OAB/SC nº 28067